COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 3ª/2018 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Devidamente convocada, a reunião que ocorreu de forma eletrônica, conferiu prazo para manifestação de voto durante o período de 29 de maio de 2018, até às 14 horas do dia 04 de junho de 2018, oportunidade em que foi lavrada a presente ata.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada aos membros do Comitê em 29 de maio de 2018, pela Secretaria do Comitê considerando que se manifestaram por meio de voto, o que confirma presença na reunião os seguintes membros: Dirceu Wichnieski, José Olegário Ribeiro Lopes, Anselmo Filgueiras Meyer e secretariando a reunião Ivete Latrônico.

3 - MESA DIRETORA:

Ivete Latrônico - Secretária

4 - ORDEM DO DIA:

4.1. TDS 118044 – Análise da possiblidade de adesão da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina ao RECRED 2017.
Relator: Dirceu Wichnieski

4.2. TDS 118275 – Análise da minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o município de Nova Tebas.
Relator: José Olegário Ribeiro Lopes

4.3. TDS 109451 – Análise da minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre Sanepar e o município de Santa Maria do Oeste.

Relator: José Olegário Ribeiro Lopes

4.4. TDS 125788 - Análise da minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre Sanepar e o município de Cantagalo.
Relator: Dirceu Wichnieski

4.5. TDS 120237 - Análise da minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre Sanepar e o município de Santa Tereza do Oeste.
Relator: Anselmo Tarcisio Filgueiras Meyer

4.6. TDS 102259 - Análise da minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre Sanepar e o município de Santa Amélia.
Relator: Anselmo Tarcisio Filgueiras Meyer

5 - RECOMENDAÇÕES:

A reunião do Comitê Técnico foi instalada, haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Regimento Interno do Comitê. Passa-se às recomendações do tema em pauta.

5.1. O Relator Sr. Dirceu Wichnieski enviou aos demais membros seu parecer técnico referente à análise da possiblidade de adesão da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina ao RECRED 2017. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO: Observado o parecer técnico, elaborado pelo Sr. Dirceu Wichnieski, o qual considerou que: A CMTU atende aos requisitos para adesão ao Recred de acordo com os critérios estabelecidos no programa, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, na 7° Reunião Ordinária, realizada em 18/07/2017, prorrogado até 30/06/2018 na 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração em 21/12/2017, exceto em relação à garantia oferecida; As áreas envolvidas na negociação, Unidade de Serviço Comercial e Marketing, Unidade Regional de Londrina/Cambé e a Diretoria Comercial são favoráveis à referida negociação pelo interesse de receber os débitos há muito tempo vencidos; O parecer jurídico não**

vislumbra óbice quanto a adesão, ainda que não observados todos os requisitos definidos pelo Programa de Recuperação de Crédito da Companhia, sendo uma situação excepcional de competência de aprovação da Redir e CA, ou seja, pelos mesmos órgãos que instituíram o programa, por se tratar de decisão de mérito administrativo quanto ao interesse de aceitar a negociação sem a garantia integral do valor devido; A dívida atualmente é objeto de execução judicial não frutífera, motivo pelo qual eventual inadimplemento por parte da devedora, mesmo sem as garantias, na pior da hipótese, retorna para cobrança na mesma situação anterior a adesão ao programa; Com essa negociação, a Companhia reduzirá os níveis de inadimplência e melhorará o seu fluxo de Caixa com a entrada dos recursos, bem como o resultado do exercício com a reversão das provisões; A CMTU é um órgão da administração indireta do Município de Londrina, cujo contrato de concessão com o Munícipio foi firmado recentemente pelo prazo de 30 anos; e O referido processo foi aprovado pela Diretoria Executiva na 0019/2018 REDIR realizada em 21/05/2018. Nesse sentido, ante tais considerações, o Comitê Técnico RECOMENDA ao Conselho de Administração a aprovação do processo de adesão da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina ao RECRED 2017, nos moldes apresentados pela Diretoria, recomendando ainda que os valores dos débitos sejam atualizados para a data de início do parcelamento, haja vista que foram calculados até 01/03/2018.

5.2. O Relator Sr. José Olegário Ribeiro Lopes enviou aos demais membros seu parecer técnico referente à análise da minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre a Sanepar e o município de Nova Tebas. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO: Observado o parecer técnico, elaborado pelo Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, o qual considerou que: O contrato mostra-se financeiramente vantajoso de acordo com o apresentado pela Assessoria de Planejamento Econômico-Financeiro (APF) através de seu Parecer nº 09/2018, constatou que o cenário proposto apresenta Taxa Interna de Retorno (TIR) de 9,75%; Depende deste Contrato de Programa a concretização da adesão do município ao programa RECRED 2017, o qual possibilitara o recebimento deste ente à quantia de R$ R$ 287.671,90. Todos os atos e etapas pertinentes à**

formalização do novo contrato vêm sendo cumpridos, de acordo com as exigências desta companhia e do novo marco regulatório. Não há óbice para a delegação dos serviços de água e esgoto por Contrato de Programa, desde que previamente autorizado por Convênio de cooperação com Dispensa de Licitação, como acontece no processo em tela. Nesse sentido, ante tais considerações, o Comitê Técnico RECOMENDA ao Conselho de Administração a aprovação do processo em questão nos moldes apresentados pela Diretoria.

5.3. O Relator Sr. José Olegário Ribeiro Lopes enviou aos demais membros seu parecer técnico referente à análise da minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre Sanepar e o município de Santa Maria do Oeste. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO: Observado o parecer técnico, elaborado pelo Sr. José Olegário Ribeiro, o qual considerou que: O contrato mostra-se financeiramente vantajoso de acordo com o apresentado pela Assessoria de Planejamento Econômico-Financeiro (APF) através de seu Parecer nº 08/2018, constatou que o cenário proposto apresenta Taxa Interna de Retorno (TIR) de 9,48%; Depende deste Contrato de Programa a concretização da adesão do município ao programa RECRED2017; Todos os atos e etapas pertinentes à formalização do novo contrato vêm sendo cumpridos, de acordo com as exigências desta companhia e do novo marco regulatório, devendo ainda ser realizadas as próximas etapas necessárias para a renovação da concessão, que inclui Audiência Publica da minuta do Contrato e Lei Autorizativa Municipal, contendo o prazo de renovação de contrato de 30 anos, a manutenção do IARDA em 100%, a bonificação de 50% nas tarifas das instalações públicas do município, bem como o repasse de 1% ao FMSBA, a ser pago antecipadamente; Deve também ser anexado a este processo cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico; Não há óbice para a delegação dos serviços de água e esgoto por Contrato de Programa, desde que previamente autorizado por Convênio de cooperação com Dispensa de Licitação, como acontece no processo em tela. Nesse sentido, ante tais considerações, o Comitê Técnico RECOMENDA ao Conselho de Administração a aprovação do processo em questão nos moldes apresentados pela Diretoria.**

5.4. O Relator Sr. Dirceu Wichnieski enviou aos demais membros seu parecer técnico referente à análise da minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre Sanepar e o município de Cantagalo. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO: Observado o parecer técnico, elaborado pelo Sr. Dirceu Wichnieski, o qual considerou que: A proposta de revisão do Marco Legal do Saneamento do Governo Federal, poderá acarretar mudanças relevantes e estruturais que impactarão diretamente na política de subsídio cruzado da empresa; O setor de Saneamento Básico constitui fundamental infraestrutura para consecução das demais Políticas do Estado do Paraná, sendo tratado como prioridade do atual Governo do Estado. O parecer técnico elaborado pela APF - Assessoria de Planejamento Econômico Financeiro da Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, que apontou resultados positivos para efeitos de viabilidade, com VPL positivo e uma TIR de 9,32% superior ao WACC regulatório (8,62%), indicando que o sistema remunera adequadamente o capital investido da Companhia, margem EBITDA projetada bem superior à apurada em 31/12/17 (9,95%) e que o Município não apresenta perda de eficiência operacional ao longo do tempo, sob a ótica dos custos operacionais; O parecer técnico das Unidades responsáveis pelo gerenciamento operacional do Sistema e dos investimentos necessários para atingimento das metas estabelecidas no contrato, bem como o parecer da ACO - Assessoria de Concessões todos favoráveis à renovação do contrato; O parecer Jurídico que concluiu que não há óbice para que os serviços de água e esgoto possam ser delegados por Contrato de Programa autorizado em Convênio de Cooperação com dispensa de licitação; A aprovação da Diretoria Executiva em 29/05/18, (REDIR 0020/18) aprovando o encaminhamento ao Comitê Técnico e Conselho de Administração para deliberação. Nesse sentido, ante tais considerações, o Comitê Técnico RECOMENDA ao Conselho de Administração a aprovação do processo em questão nos moldes apresentados pela Diretoria.**

5.5 – O Relator Sr. Anselmo Tarcisio Filgueiras Meyer enviou aos demais membros seu parecer técnico referente à análise da da minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre Sanepar e o município de Santa

Tereza do Oeste. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO: Observado o parecer técnico, elaborado pelo Sr. Anselmo Tarcisio Filgueiras Meyer, o qual considerou que: A Assessoria de Planejamento Econômico-Financeiro (APF), por meio do parecer técnico 017/2018, apontou que o cenário proposto apresenta uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 9,61%, o que significa afirmar que ao término do período projetado o resultado dos fluxos de caixa gerados pelo projeto resulta em retorno positivo sobre o capital positivo para a companhia. O Custo Médio Ponderado de Capital da Companhia (WACC) atualmente é de 8,62%, nos permite apontar que, ao término do período projetado, todos os custos diretos, indiretos e o custo do capital investido sejam cobertos pelos resultados dos fluxos de caixa gerados pelo projeto. A TIR superior ao WACC indica que a operação do sistema remunera de forma adequada o capital investido da Companhia. O Parecer Técnico da Assessoria de Concessões (n.° 015/2018) é favorável a renovação da concessão com o Município de Santa Tereza do Oeste de acordo com o cenário proposto, firmando Contrato de Programa que irá contemplar as metas e compromissos assumidos; A proposta também foi analisada pela Diretoria Jurídica (Parecer n.° 775/2018), que concluiu que não há óbice para celebração do acordo ajustado entre as partes. Que o projeto foi aprovado por unanimidade de Reunião de Diretoria (Redir 020/2018). Nesse sentido, ante tais considerações, o Comitê Técnico RECOMENDA ao Conselho de Administração a aprovação do processo em questão nos moldes apresentados pela Diretoria.**

5.6 – O Relator Sr. Anselmo Tarcisio Filgueiras Meyer enviou aos demais membros seu parecer técnico referente à análise da minuta do Convênio e do Contrato de Programa, com a finalidade de subsidiar a negociação e posterior celebração do Contrato de Programa entre Sanepar e o município de Santa Amélia. **CONCLUSÃO DO COMITÊ TÉCNICO: Observado o parecer técnico, elaborado pelo Sr. Anselmo Tarcisio Filgueiras Meyer, o qual considerou que: A Assessoria de Planejamento Econômico-Financeiro (APF), por meio do parecer técnico 018/2018, apontou que o cenário proposto apresenta uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 9,34%, o que significa afirmar que ao término do período projetado o resultado dos fluxos de caixa gerados pelo projeto resulta em retorno positivo sobre o capital investido pela companhia. O Custo Médio Ponderado de Capital**

da Companhia (WACC) atualmente é de 8,62%, nos permite apontar que, ao término do período projetado, todos os custos diretos, indiretos e o custo do capital investido sejam cobertos pelos resultados dos fluxos de caixa gerados pelo projeto. A TIR superior ao WACC indica que a operação do sistema remunera de forma adequada o capital investido da Companhia. O Parecer Técnico da Assessoria de Concessões (n.° 016/2018) é favorável a renovação da concessão com o Município de Santa Amélia de acordo com o cenário proposto, firmando Contrato de Programa que irá contemplar as metas e compromissos assumidos. A proposta também foi analisada pela Diretoria Jurídica (Parecer n.° 784/2018), que concluiu que não há óbice para celebração do acordo ajustado entre as partes. Que o projeto foi aprovado por unanimidade de Reunião de Diretoria (Redir 020/2018). Nesse sentido, ante tais considerações, o Comitê Técnico RECOMENDA o encaminhamento ao Conselho de Administração para aprovação do processo em questão nos moldes apresentados pela Diretoria.

5.7 – A Secretária do Comitê encerra a reunião.

Curitiba, 04 de junho de 2018.

Dirceu Wichnieski Membro	Ivete Latrônico Secretária
Anselmo Filgueiras Meyer Membro	José Olegário Ribeiro Lopes Membro